



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI Nº 1917, DE 2015**

Dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica, altera as Leis n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.847, de 15 de março de 2004, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Medida Provisória n. 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO

EMENDA ADITIVA N.º DE 2018

(Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA)

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 1.917 de 2015:

Art.O art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, passa a vigorar modificado o § 7º-A e acrescido do parágrafo § 7º-C

“Art. 2º.....

§ 7º A licitação para a expansão da oferta de energia prevista no inciso II do § 5º deste artigo deverá ser específica para novos empreendimentos ou ampliações, sendo vedada a participação de empreendimentos de geração existentes, ressalvado o disposto nos § 7º-A e § 7º-C.

(...)

§ 7º-C Poderão participar das licitações, para expansão da oferta de energia, os empreendimentos de geração existentes de fontes termelétricas.

Art. 3º

(...)

§7º Após a regulamentação e implementação da modalidade de contratação de lastro de geração prevista no art. 3º-C o Poder Concedente promoverá leilões para contratação de energia ao mercado regulado sem diferenciação de empreendimentos novos ou existentes e com prazo de início de suprimento livremente estabelecido no Edital.

(...)

Art. 3º-C. O Poder Concedente realizará, diretamente ou indiretamente, licitação para contratação de lastro de geração necessário ao atendimento do consumo de energia elétrica, sem diferenciação de empreendimentos novos ou existentes.



JUSTIFICATIVA

Da forma como foi estruturado o marco legal e regulatório do Setor Elétrico Brasileiro, o agente gerador possui dois ambientes para contratação de energia: o Ambiente de Contratação Livre (ACL) e o Ambiente de Contratação Regulado (ACR).

Pelas regras do atual modelo comercial, previstas na Lei nº 10.848/2004, foram estabelecidos leilões separados para a contratação de energia no ACR:

- (i) leilão de novos empreendimentos de geração (LEN); e
- (ii) leilão de empreendimentos de geração existentes (LEE).

Essa segregação dos leilões proporcionou aos novos empreendimentos acesso exclusivo a contratos com maior duração, firmados com maior antecedência em relação à data de início de suprimento, e com preços mais altos.

Por outro lado, ao longo dos anos, foram observadas distorções de mercado que prejudicaram a remuneração de ativos existentes, como por exemplo:

- Pouca oferta de LEEs para o Produto “por disponibilidade”;
- Preços insuficientes para manter a disponibilidade das usinas termelétricas existentes; e
- Desobrigação de recontração de energia existente para distribuidoras de energia que possuam sobras contratuais, com a publicação do Decreto nº 8.828/2016.

Salienta-se que os atributos da geração termelétrica a gás natural, por exemplo, independem do fato da fonte de geração ser “nova” ou “existente”. Da mesma forma, o custo da infraestrutura do combustível para geração termelétrica é o mesmo, tanto para novas quanto para usinas existentes.

Portanto, visando equacionar as distorções anteriormente citadas, busca-se com essa emenda a inclusão de medidas de ajuste na contratação de energia no ACR, por meio da unificação dos leilões de energia nova e existente.

O fim da segregação entre energia nova e energia existente é urgente pois, permanecendo a situação atual, podem ocorrer desmobilizações de usinas existentes por falta de condições contratuais adequadas, o que implicaria na necessidade de contratação de usinas novas, aumentando a exposição a risco de desabastecimento do Sistema Interligado Nacional, haja visto o elevado índice de frustração na execução de novos projetos. Além disso, pode onerar o consumidor, uma vez que haverá necessidade de reinvestir em infraestrutura (linhas de transmissão, gasodutos, etc), o que para as usinas existentes não seria necessário.

Na conclusão da CP 33 o MME concorda com o fim da segregação entre Energia Nova e Energia Existente, porém, defende que a realização de Leilões Únicos só deve ocorrer após a separação da contratação de Lastro e Energia. Esse caminho pode inviabilizar as UTEs existentes. Assim, a adoção mais razoável para resolver este problema está na unificação dos leilões de forma imediata, no período transitório até a separação do lastro e energia, para as usinas termelétricas, visto que:

- ✓ A desmobilização de usinas existentes, por falta de sinais de preços adequados, implicará em contratação de usinas novas, onerando o consumidor
- ✓ Os custos com infraestrutura de combustível (malha, terminal de regaseificação), molécula e O&M fixo, não diferenciam energia “nova” ou “existente”



- ✓ Para se manter competitiva, a termelétrica “existente” deve fazer investimentos elevados, inclusive com troca de turbinas. Tais investimentos são compatíveis com os investimentos em uma termelétrica nova
- ✓ A separação de energia nova e existente tem mais relação com os projetos hidráulicos, onde a maior parte do investimento está associado à construção das barragens, com vida útil bem acima do horizonte dos leilões. Além disso, por meio do regime de concessão das hidráulicas, deveria haver reversão dos bens para a União após o término da concessão;
- ✓ Os atributos da geração termelétrica independem da fonte de geração ser “nova” ou “existente”
- ✓ As usinas “existentes” não sofrem com problemas de atrasos na implementação do projeto, conferindo maior atributo de segurança do que as usinas “novas”
- ✓ A unificação dos leilões permite que as termelétricas existentes compitam. Quem vencerá o leilão é o empreendimento mais eficiente para o consumidor
- ✓ Havendo crescimento de demanda, haverá, necessariamente, entrada de empreendimentos novos
- ✓ Ganho de eficiência de um empreendimento “novo” pode compensar o maior investimento na usina “nova”

Em suma, esses são os motivos que justificam a eliminação da distinção entre energia nova e energia existente para contratação de centrais termelétricas, principalmente aquelas movidas a gás natural, razão pela qual confiamos na aprovação da Proposta ora apresentada.

Salas das Reuniões, , de de 2018.

JOSÉ CARLOS ALELUIA
Deputado Federal – DEM/BA